



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 25 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 1439

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	10
Edital - Classificação	10
Licitações e Contratos	11
Contratos	11
Homologação / Adjudicação	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 25 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 1439

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.217, DE 19 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a transposição de recursos do orçamento fiscal de 2022 e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 9º, da Lei Municipal nº 2.367, de 15 de junho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam transpostionadas na forma abaixo discriminada as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária anual de 2022:

Acréscimos:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
391	020503	12.361.0015.2038	3.3.90.30.00	Material de Consumo	50.000,00
TOTAL GERAL					50.000,00

Reduções:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
377	020503	12.361.0014.2035	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	-50.000,00
TOTAL GERAL					-50.000,00

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 19 de maio de 2022

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 25 de maio de 2022.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 25 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 1439

Página 3 de 11



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.218, DE 19 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre o remanejamento de recursos do orçamento fiscal de 2022 e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 9º, da Lei Municipal nº 2.367, de 15 de junho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejadas na forma abaixo discriminada as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária anual de 2022:

Acréscimos:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
119	020302	08.243.0009.2016	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	11.000,00
TOTAL GERAL					11.000,00

Reduções:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
377	020503	12.361.0014.2035	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	-11.000,00
TOTAL GERAL					-11.000,00

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 19 de maio de 2022

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 25 de maio de 2022.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 25 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 1439

Página 4 de 11



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.219, DE 20 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 2.402, de 08 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal de 2022, os créditos adicionais suplementares na importância de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), para atender a seguinte programação:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
516	020902	27.813.0022.2046	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	170.000,00
TOTAL GERAL					170.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos oriundos do excesso de arrecadação de recursos próprios do Tesouro Municipal no exercício vigente, conforme anexo único deste decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 20 de maio de 2022

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 25 de maio de 2022.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 25 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 1439

Página 5 de 11



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.219, DE 20 DE MAIO DE 2022

ANEXO ÚNICO

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (MÊS: MAIO)

Entidade: PREF MUNIC VALENTIM GENTIL

Descrição	Valor
Fonte Grupo 01 TESOIRO	
Vinc. Grupo 110 GERAL	
Vinc. Código 000 GERAL	
I - Arrecadação verificada no período imediatamente anterior à abertura do crédito adicional	13.748.023,39
II - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
III - Arrecadação líquida do período (I-II)	13.748.023,39
IV - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao mesmo período acima mencionado	9.924.673,80
V - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
VI - Arrecadação líquida do período (IV-V)	9.924.673,80
VII - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao período subsequente	19.825.137,49
VIII - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
IX - Arrecadação líquida no período (VII-VIII)	19.825.137,49
X - Índice de incremento ou decréscimo de arrecadação (III/VI)	1,38524
XI - Possível arrecadação no período (IX*X)	27.462.573,46
XII - Valor já arrecadado no exercício (=I)	13.748.023,39
XIII - Provável arrecadação no exercício (XI+XII)	41.210.596,85
XIV - Previsão da Receita para o exercício (exceto convênios)	29.050.000,00
XV - Provável excesso de arrecadação para o exercício (XIII-XIV)	12.160.596,85
XVI - (-)Créditos adicionais abertos no exercício (por excesso)	483.775,00
XVII - (-)Créditos Extraordinários abertos no exercício	0,00
XVIII - Excesso disponível para abertura de créditos adicionais (XV - (XVI+XVII))	11.676.821,85



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 25 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 1439

Página 6 de 11



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.220, DE 24 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a regulamentação do Programa “Passe Livre Valentim-Gentilense”, criado pela Lei Municipal nº 2.458, de 27 de abril de 2022, e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 2.458, de 27 de abril de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a regulamentação das regras, condições e procedimentos administrativos para requerimento e concessão do benefício do transporte gratuito instituído pela Lei Municipal nº 2.458, de 27 de abril de 2022, que cria o Programa “Passe Livre Valentim-Gentilense” e dá providências correlatas.

§ 1º A concessão do transporte gratuito mencionada no caput deste artigo é destinada a trabalhadores, profissionais informais, autônomos e liberais, comprovadamente de baixa renda, residentes e com domicílio eleitoral no Município de Valentim Gentil.

§ 2º Considera-se de baixa renda, para os fins do disposto no § 1º deste artigo, o requerente cuja renda mensal seja de até 02 (dois) salários mínimos por pessoa residente no mesmo domicílio.

§ 3º A comprovação da baixa renda será realizada através de estudo social de assistente social do Município, com a emissão do respectivo parecer social favorável ou não à concessão do benefício do passe livre.

§ 4º A concessão do transporte gratuito será mediante fornecimento de bilhete de passagem e só se dará para os locais abrangidos pelas linhas de ônibus intermunicipais ou coletivas cuja origem seja o Município de Valentim Gentil e o destino seja o Município de Votuporanga ou vice-versa.

Art. 2º O fornecimento de bilhetes de passagem, mediante expedição de carteira específica, será realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, após análise e conferência dos seguintes documentos comprobatórios:

I - requerimento de concessão do passe livre dirigido ao Município de Valentim Gentil, conforme modelo a ser disponibilizado;

II - cópia da carteira de trabalho, do contrato de prestação de serviços ou de declaração do empregador ou contratante, com firma reconhecida, demonstrando o vínculo empregatício ou a prestação de serviço no Município de Votuporanga;

III - uma fotocópia do comprovante de residência, comprovando o domicílio no Município de Valentim Gentil;

IV - uma fotografia 3x4 recente, sem rasuras ou danificações, viabilizando a identificação imediata do requerente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 25 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 1439

Página 7 de 11



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

V - uma fotocópia legível da Carteira de Identidade (RG) ou documento legal com força legal de identificação;

VI - uma fotocópia legível do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

VII - comprovante de domicílio eleitoral no Município de Valentim Gentil;

VIII - parecer social favorável à concessão do benefício, nos termos do § 3º do art. 1º deste Decreto.

§ 1º Na hipótese do interessado não ser alfabetizado ou estar impossibilitado de assinar, será admitida a impressão digital na presença do funcionário do órgão autorizador, que fará a identificação, ou a assinatura a rogo, na presença de duas testemunhas.

§ 2º A falsa declaração ou falsa comprovação sujeitará o infrator às penas da lei, seja cível, penal ou administrativa, bem como à perda permanente do benefício, sem prejuízo das perdas e danos.

Art. 3º O Município de Valentim Gentil, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, fornecerá os bilhetes de passagem, ida e volta, conforme as datas e períodos consignados na carteira de trabalho, no contrato ou declaração do empregador ou contratante, para utilização mensal, considerando os dias úteis de acordo com o calendário municipal.

Parágrafo único. Os trabalhadores com contrato de experiência ou trabalho temporário, autônomos, informais ou profissionais liberais deverão receber apenas os bilhetes correspondentes aos dias previstos de efetivo trabalho, segundo comprovado na documentação.

Art. 4º O requerimento do passe livre será indeferido nos casos de:

I - documentação incorreta, incompleta ou rasurada;

II - domicílio residencial e/ou eleitoral do requerente fora do Município de Valentim Gentil;

III - contrato ou declaração rasurada, sem identificação de qualquer das partes e do local de prestação de serviços;

IV - contrato de prestação de serviços ou declaração que não indique os dias previstos de efetivo labor;

V - menores de 16 (dezesseis) anos de idade, nos termos da Lei de regência;

VI - trabalhadores cujo empregador já forneça vale transporte;

VII - parecer social desfavorável à concessão do benefício.

§ 1º Os requerimentos indeferidos serão restituídos ao requerente, especificando o motivo do indeferimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 25 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 1439

Página 8 de 11



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Sanado o motivo do indeferimento, este poderá ser reapresentado ao setor responsável do Município de Valentim Gentil.

Art. 5º O requerente que tiver o benefício do passe livre indeferido poderá requerer a revisão da decisão, em petição fundamentada e com a documentação que julgar pertinente.

Art. 6º A carteira do passe livre concedida terá validade de dois anos.

Art. 7º Na carteira concedida ao beneficiário deverão constar os seguintes dados:

I - nome e dados de identificação do beneficiário;

II - fotografia do beneficiário;

III - data de expedição da carteira;

IV - data de validade da carteira.

Art. 8º A verificação pelas empresas concessionárias ou permissionárias da carteira do passe livre será constatada mediante a conferência da inscrição na carteira concedida ao beneficiário.

§ 1º Quando solicitado pelas empresas concessionárias ou permissionárias de transporte, o beneficiário deverá apresentar documento de identificação com fotografia constantes na carteira de passe livre, podendo esta solicitação ser realizada tanto no momento da aquisição da passagem quanto no embarque do ônibus.

§ 2º Não poderá ser embarcado o beneficiário cuja carteira de passe livre não corresponda à identificação, podendo ser responsabilizados os responsáveis, seja concessionária, permissionária, prepostos, funcionários ou infratores, pelo embarque indevido.

Art. 9º O beneficiário perderá o direito ao passe livre nos casos de:

I - emissão de falsa declaração ou falsa comprovação no momento do pedido do benefício;

II - uso do benefício para fins diversos dos estabelecidos neste Decreto;

III - utilização dos bilhetes de passagem nos dias e períodos nos quais não haja labor.

Art. 10. As empresas concessionárias ou permissionárias deverão emitir o bilhete de passagem previamente, nas quantidades solicitadas pelo Município de Valentim Gentil, especificando a origem e o destino, alterando, se necessário, os horários de partida e chegada para atender ao trabalhador valentim-gentilense.

Art. 11. Compete ao Município de Valentim Gentil a emissão de carteiras, compra e fornecimento de bilhetes de passagem, fiscalização da utilização do benefício e quaisquer outras situações envolvendo o programa.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 25 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 1439

Página 9 de 11



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Valentim Gentil, 24 de maio de 2022

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 25 de maio de 2022.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 25 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 1439

Página 10 de 11

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Classificação



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

[1]

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022

EDITAL COMPLEMENTAR DE DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL PARA A FUNÇÃO DE INSPETOR DE ALUNOS, APÓS A REALIZAÇÃO DE SORTEIO PÚBLICO DE DESEMPATE ENTRE OS CANDIDATOS EMPATADOS NA 15ª E 17ª COLOCAÇÕES NA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, torna pública a complementação da classificação final para a função de **Inspetor de Alunos**, do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, cujo resultado foi homologado por meio do Decreto nº 4.197, de 17 de março de 2022, após o sorteio público de desempate entre os candidatos empatados na 15ª e 17ª colocações, realizado no dia 19 de maio de 2022, conforme ata da Comissão de Fiscalização do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, nos termos do item 5.2 do Edital de Abertura, a saber:

CLASSIFICAÇÃO FINAL Inspetor de Alunos

CLASS.	CANDIDATO	LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CONHECIMENTOS GERAIS E LOCAIS	NOTA FINAL
15º	Milena Cordeiro da Silva	15	20	40	75
16º	Beatriz Paes Dias Fernandes	15	20	40	75
17º	Geovana Cristina Camolez Ribeiro	15	15	45	75
18º	Sabrina Caldeira de Oliveira	15	15	45	75

Ficam inalteradas as demais classificações constantes do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, homologado por meio do Decreto nº 4.197, de 17 de março de 2022.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital, que vai afixado em local em amplo acesso na sede do Paço Municipal, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e divulgado no endereço eletrônico do Município (www.valentimgentil.sp.gov.br), bem como em veículo impresso de circulação diária regional.

Valentim Gentil, 24 de maio de 2022

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 25 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 1439

Página 11 de 11

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 053/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

Contratado: **BRUMAN GRÁFICA LTDA, CNPJ Nº 06.183.234/0001-06**

Assinatura: 24/05/2022

Objeto: Aquisição de impressos gráficos para atender as necessidades do Serviço Público de Valentim Gentil.

Valor R\$: 154.363,00

Prazo: 31/12/2022

Processo: 075/22 - Convite: 004/22

pela Portaria nº 4823/22, e ADJUDICA pelo menor preço global a empresa **KAIRÓS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS FERNANDÓPOLIS LTDA, CNPJ Nº 11.604.925/0001-68** para Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para a Revitalização e Melhorias de Infraestrutura na Praça da Matriz de Valentim Gentil/SP, Convênio nº 100087/2022 por intermédio da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Regional e o Município de Valentim Gentil, referente à Tomada de Preço nº 004/22 - Processo nº 050/22.

Valentim Gentil, 23 de maio de 2022.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 054/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

Contratada: **KAIRÓS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS FERNANDÓPOLIS LTDA, CNPJ Nº 11.604.925/0001-68**

Assinatura: 24/05/2022

Objeto: Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para a Revitalização e Melhorias de Infraestrutura na Praça da Matriz de Valentim Gentil/SP, Convênio nº 100087/2022 por intermédio da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Regional e o Município de Valentim Gentil.

Valor R\$: 501.000,00

Prazo de execução: 06 (seis) meses

Prazo de vigência: 18 (dezoito) meses

Tomada de Preço nº 004/22 - Processo nº 050/22

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Valentim Gentil, através do Senhor Prefeito Municipal Adilson Jesus Perez Segura, HOMOLOGA o parecer da Comissão de Licitação nomeada pela Portaria nº 4823/22, e **ADJUDICA** o(s) ITEM(ns) 01 ao 38, à empresa **BRUMAN GRÁFICA LTDA, CNPJ Nº 06.183.234/0001-06**, para Aquisição de impressos gráficos para atender as necessidades do Serviço Público de Valentim Gentil, referente ao Convite nº 004/22, Processo nº 075/22.

Valentim Gentil, 16 de maio de 2022.

Adilson Jesus Perez Segura

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Valentim Gentil, através do Senhor Prefeito Municipal, Adilson Jesus Perez Segura, HOMOLOGA o parecer da Comissão de Licitação nomeada